



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

PROCESSO SMS Nº. 003/2024

DISPENSA SMS Nº. 003/2024

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Lei Municipal nº 1.428/2023

O **MUNICÍPIO DE EXU-PE**, Inscrito no CNPJ Nº 11.040.870/0001-00, com sede na Rua Eufrásio Alencar, 13, Centro, EXU-PE, CEP 56.230-000, por intermédio da Secretaria de Municipal de Saúde, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Lei Municipal nº 1.428/2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 20/03/2024, ÀS 13:00 HORAS via e-mail ou presencialmente.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
saude@exu.pe.gov.br

LINK DO EDITAL: <http://www.exu.pe.gov.br>

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Chamada Publica **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GELADEIRA E CÂMARAS FRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU – PE, CONFORME, TERMO DE REFERÊNCIA, EM ANEXO.**

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88
e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347

1.2.3 - ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de EXU-PE, para exercício de 2024:

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1013.2084.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1016.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SUS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.302.1017.2096.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA.

3.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1 A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: saude@exu.pe.gov.br ou mediante protocolo, sendo entregue na Secretaria Municipal de Saúde de Exu - PE, situada no Endereço à Rua Joaquim Ulisses, S/N, Exu – PE, devendo fazer referência a esta DISPENSA.

3.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/03/2024 às 13h00min

3.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, na Secretaria Municipal de Saúde, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento; e
- V - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

3.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital (seja por preço acima do limite legal previsto, ou por qualquer outra inconsistência), serão desconsideradas, julgando-se pela desclassificação.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação da vencedora deverão ser enviados após solicitado pela Secretaria, que comunicará a empresa vencedora no respectivo canal de publicação, devendo os documentos de habilitação serem enviados por e-mail ou protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, até 24 (vinte e quatro) horas após considerada vencedora.

3.3 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

3.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) RG e CPF dos sócios, ou do Proprietário (quando se tratar de empresa individual).

3.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão conjunta de regularidade da Receita Federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.
- b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da empresa licitante.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da empresa licitante.
- d) Certificado de Regularidade para com o FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.0 – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos objeto deste processo, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante processo de habilitação;

5.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 5.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 5.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 5.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

EXU-PE, 15 DE MARÇO DE 2024.

Maria de Fatima Pinto Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

PROCESSO SMS Nº. 003/2024

DISPENSA SMS Nº. 003/2024

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência os **Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva de geladeiras e Câmaras Frias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	15	Manutenção preventiva da geladeira envolvendo as seguintes etapas técnicas: a) inspeção visual minuciosa para detectar danos externos e internos. b) seguida pela limpeza detalhada dos condensadores e evaporadores para remover poeira e sujeira. c) Verificar a necessidade de ajustes nos níveis de refrigerante, bem como inspecionar se há vazamentos nas conexões. d) Inspecionar se os controles de temperatura estão calibrados para operar dentro das faixas recomendadas. e) Constatar se os componentes móveis estão lubrificados para garantir funcionamento suave. Após a manutenção, é necessária a realização de um teste abrangente de funcionamento. Para uma documentação meticulosa de todos os passos para		

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347

**SECRETARIA
DE SAÚDE**

		acompanhamento do histórico de manutenção da geladeira.		
02	03	Manutenção preventiva em câmaras frias Com as seguintes etapas técnicas específicas: a) inspeção visual abrangente para detectar danos e vazamentos. b) seguida pela limpeza minuciosa de componentes como evaporadores e condensadores. c) A verificação e calibração dos termômetros para garantir o correto funcionamento dos sistemas de refrigeração. d) inspeção das vedações e isolamento térmico assegurando a eficiência energética. e) Testes dos sistemas de alarme, drenagem e descongelamento deveram ser realizados para garantir sua funcionalidade. f) Todos os passos devem ser meticulosamente documentados para manter um registro detalhado do histórico de manutenção.		
03	10	manutenção corretiva em câmara fria e geladeira: a) Analisando minuciosamente a câmara fria utilizando equipamentos de medição e diagnóstico, visando identificar irregularidades como vazamentos, falhas nos compressores, válvulas de expansão ou problemas de isolamento térmico b) executar reparos necessários em tubulações, substituição de componentes danificados ou recalibração de dispositivos de controle de temperatura.		

OBS: O valor da unidade é referente ao valor mensal do aluguel do equipamento

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 No âmbito do Programa Municipal de Imunizações (PNI) em Exu - PE, a manutenção preventiva e corretiva das geladeiras e Câmaras Frias utilizadas para armazenar vacinas desempenha um papel crucial na garantia da eficácia das vacinas e na proteção da saúde pública. Essas medidas não apenas asseguram a integridade das vacinas, mas também salvaguardam a saúde da população, contribuindo significativamente para o sucesso das campanhas de vacinação.

A manutenção preventiva das geladeiras e Câmaras Frias é essencial para prevenir potenciais falhas e garantir que as condições ideais de armazenamento sejam mantidas. Isso inclui a realização regular de inspeções, limpeza e calibração dos equipamentos, bem como o monitoramento contínuo das temperaturas internas. Ao detectar e corrigir problemas antes que se tornem críticos, a manutenção preventiva minimiza o risco de perda de vacinas devido a falhas no sistema de refrigeração ou outros problemas operacionais.

Por sua vez, a manutenção corretiva desempenha um papel fundamental na resolução rápida de problemas emergentes. Quando uma geladeira ou Câmara Fria apresenta falhas ou mau funcionamento, uma intervenção imediata é essencial para evitar a perda de vacinas e garantir a continuidade do fornecimento. A rápida identificação e reparo de problemas, como vazamentos de refrigerante, falhas elétricas ou mau funcionamento do termostato, são cruciais para manter a qualidade e a eficácia das vacinas armazenadas.

A integridade das vacinas é fundamental para o sucesso do PNI em Exu, PE, e a manutenção adequada das geladeiras e câmaras frias é um elemento vital nesse processo. Além de garantir a eficácia das vacinas administradas à população, a manutenção preventiva e corretiva demonstra o compromisso das autoridades de saúde com a segurança e a qualidade dos serviços de imunização. Portanto, investir nessas práticas de manutenção é essencial para proteger a saúde pública e promover uma comunidade mais saudável, tendo como base de dispensa do processo licitatório o artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023.

4. OBJETIVO

4.1 Realizar de maneira adequada as seguintes atividades:

4.1.1 Manutenção Preventiva:

- Inspeção periódica das geladeiras e câmaras para identificar potenciais problemas ou desgastes.
- Limpeza interna e externa das unidades, removendo poeira, sujeira e resíduos acumulados.
- Verificação e ajuste de componentes mecânicos, incluindo dobradiças, trilhos e gaxetas.
- Teste e calibração dos controles de temperatura, termostatos e sensores.
- Lubrificação de peças móveis conforme necessário para garantir o funcionamento suave.

4.1.2 Manutenção Corretiva:

- Diagnóstico e reparo de falhas identificadas durante a operação das geladeiras e câmaras frias.
- Substituição de peças danificadas ou defeituosas, incluindo compressores, condensadores, evaporadores e componentes elétricos.
- Ajustes e correções em sistemas de refrigeração e circuitos elétricos para restaurar o funcionamento adequado.
- Teste de funcionamento após o reparo para garantir a resolução eficaz da falha.

Observações:

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em intervalos regulares, conforme acordado entre as partes, para evitar problemas futuros e garantir a eficiência operacional das geladeiras.

A manutenção corretiva será executada sempre que necessário, em resposta a falhas ou mau funcionamento das unidades, com o objetivo de minimizar o tempo de inatividade e restaurar o desempenho adequado dos equipamentos.

Todos os serviços serão realizados por técnicos qualificados e experientes, seguindo as melhores práticas da indústria e utilizando peças de reposição originais quando necessário.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução da entrega dos equipamentos e instalação conforme Plano de implantação em anexo, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.0 – DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão realizados no município de EXU-PE, nos seguintes locais:

- Secretaria Municipal de Saúde; Rua Joaquim Ulisses, s/n, centro, Exu-PE.
- Hospital Municipal José Pinto Saraiva; Rodovia Asa Branca 122, s/n, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Antônio Augusto; Rua Barbara de Alencar s/n, Centro, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Divanece Parente; Rua 31 de Março s/n, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde João Bento, Rua São Jorge s/n, Bairro Wilson Moreira Saraiva, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Francisco Nelo Mariano; Rua João Geraldo, s/n, Bairro Centro, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Otacílio Pereira de Carvalho; Rua José Alves s/n, Bairro Gonzagão, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Gildete Xavier Sampaio; Sítio Pamonha s/n, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Elizeu Saraiva Cruz; Avenida Central s/n, Distrito de Timorante, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Antônio Saraiva de Albuquerque; Rua Inácio Caetano s/n, Distrito de Tabocas, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Olinda Elvira de Sousa; Rua Nossa Senhora Aparecida s/n, Distrito de Viração, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Leonardo Duarte Leite; Sítio Canafístula, Distrito Posto da Serra, Exu-PE.
- Unidade Básica de Saúde Guilherme de Miranda Parente; Rua Principal s/n, Distrito de Zé Gomes, Exu-PE.

- Unidade Básica de Saúde Etelvina Justino da Silva; Rua Vinte s/n, Bairro Léo Saraiva, Exu-PE.

7.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de julho de 2024.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento administrativo em andamento;

i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Se as justificativas apresentadas não forem aceitas, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) advertência, com a finalidade de instruir a respeito da falta ocorrida e das consequências administrativas e financeiras, caso não seja tomada nenhuma medida corretiva, quando se tratar de ato corrigível.

b) Multa, o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

EXU-PE, 15 DE MARÇO DE 2024.

Maria de Fatima Pinto Saraiva
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 012/2021



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

PROCESSO SMS Nº. 003/2024

DISPENSA SMS Nº. 003/2024

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE / FAX:

EMAIL:

Objeto: XX.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - Não inferior a 60 dias

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO E LOCAL DE

ENTREGA/EXECUÇÃO:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável

CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

PROCESSO SMS Nº. 003/2024

DISPENSA SMS Nº. 003/2024

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE EXU-PE E A EMPRESA
_____, DE CONFORMIDADE
COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU - PE, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Joaquim Ulisses, S/N, Bairro Centro, nesta Cidade do EXU — PE, CEP 56230-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.218.925/0001-88, neste ato representado por sua Gestora, **MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA**, brasileira, divorciada, professora, residente e domiciliada na Avenida Edmundo Dantas, 277 - Centro, nesta Cidade de Exu-PE, inscrita no CPF sob o nº 248.647.494-34, RG nº 2026422 SDS/PE, nomeada pela Portaria nº 012/2021, de 04 de janeiro de 2021.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo SMS nº 003/2024, Dispensa SMS nº 003/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – O objeto do presente termo é a contratação de empresa para prestação de **Serviços de manutenção corretiva e preventiva de geladeira e câmaras frias, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Exu – PE, conforme, termo de referência.**

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital SMS Nº 003/2024 – DISPENSA, observadas as especificações disponibilizadas no Edital do referido instrumento.

Secretaria de Saúde

Rua Joaquim Ulisses, S/N | Exu-PE CEP: 56230-000 | CNPJ 09.218.925/0001-88

e-mail: saude@exu.pe.gov.br | Fone: (87) 3879-1347

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de julho de 2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, conforme planilha abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
VALOR TOTAL						R\$ XXXXXXXX

3.2.2 – O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços/fornecimento dos produtos e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

- j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1013.2084.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1015.2088.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.301.1016.2094.0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – SUS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

ÓRGÃO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU

FUNCIONAL: 10.302.1017.2096.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Autoridade Competente;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Contratação sem motivo justificado;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento administrativo em andamento;
- i) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Se as justificativas apresentadas não forem aceitas, as seguintes sanções serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) advertência, com a finalidade de instruir a respeito da falta ocorrida e das consequências administrativas e financeiras, caso não seja tomada nenhuma medida corretiva, quando se tratar de ato corrigível.
- b) Multa, o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Exu-PE, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

EXU-PE, xx de março de 2024.

Secretaria Municipal de Saúde de Exu - PE
Maria de Fátima Pinto Saraiva
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde-
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: